

LEI ORDINÁRIA Nº 819

de 28 de julho de 1993

DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 01 de Julho de 1993, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer projetos para construção de casas populares, com área até 40 m² (quarenta metros quadrado), sem ônus, para pessoas de baixa renda.

1º. *A concessão permitida no caput deste artigo somente será feita quando for para proprietário de um único imóvel e a construção destinar-se á residencia do mesmo.*

2º. *Concluída a construção, a municipalidade concederá o "habite-se", que também não acarretará qualquer ônus para o contribuinte de que trata o caput deste artigo.*

Art. 2º.. *Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá baixar normas disciplinares, através de Decreto.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 1993.

ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 819/1993 - 28 de julho de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em